



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.089, DE 2021

CD/22036.55078-00

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA Nº

Dê-se à alteração do art. 36-A da Lei nº 7.565, de 1986, conforme artigo 2º da Medida Provisória nº 1.089, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 36-A. A autoridade de aviação civil deverá expedir regulamento específico para aeródromos situados na área da Amazônia Legal, de forma a adequar suas operações às condições locais, com vistas a promover o fomento regional, a integração social, o atendimento de comunidades isoladas, o acesso à saúde e o apoio a operações de segurança”.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente debatido pelas Casas parlamentares, a situação dos aeródromos públicos e privados na Amazônia Legal sempre ensejou especial atenção do poder público. Não se revelou viável, na prática, em razão das condições específicas da região, a aplicação a eles das mesmas regras de construção e operação de aeródromos existentes em outras localidades do país.

A alteração do art. 36-A trazida por esta Medida Provisória certamente trará benefícios à população que vive em áreas remotas da



* C D 2 2 0 3 6 5 5 0 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Amazônia Legal. Ao retirar o termo público do dispositivo e ampliar o escopo das medidas específicas para aeroportos privados, o alcance do tratamento diferenciado será ampliado.

Nossa intenção com esta emenda é fazer mais uma pequena alteração no texto no sentido de que a decisão de se editar ou não tal regulamento não seja da Agência. Propomos que seja necessariamente publicado. Devido a sua importância estratégica e a suas características operacionais específicas, é imprescindível que a administração pública emita normas especiais que viabilizem a utilização daqueles aeródromos.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 01 de fevereiro de 2022.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2022-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220365507800>

CD/22036.55078-00



* C D 2 2 0 3 6 5 5 0 7 8 0 0 *